



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2023.

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE
VITERBO E A ASSOCIAÇÃO BENEDITINA
DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
– ABEAS – CASA DA CRIANÇA LUIZA
GARCIA RIBEIRO, DE SANTA ROSA DE
VITERBO.

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, com sede na Rua Sete de setembro, 398, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.368.545/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SR. OMAR NAGIB MOUSSA**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 7.537.843-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 084.132.038-13 e pelo titular do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCACAO, MARCOS ANTÔNIO FERRI** portador da Cédula de Identidade nº 16.442.999 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 052.408.938-88, e de outro lado a entidade subvencionada **ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ABEAS – CASA DA CRIANÇA LUIZA GARCIA RIBEIRO DE SANTA ROSA DE VITERBO**, doravante designada simplesmente de **ENTIDADE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.833.803/0012-01, com sede à Rua Major João Garcia Duarte, Nº 470, Jardim Gurilândia – Santa Rosa de Viterbo/SP, neste ato representada por sua Diretora Presidente **BÁRBARA CRISTINA FERREIRA BRITTO**, R.G. nº 092.966.92-8 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF nº 018.580.597-39 residente domiciliada na Rua Florianópolis Nº 270, bairro Vila Santa Teresa na cidade de Santo André - SP, têm entre si justo e convencionado celebrar o presente Termo de Fomento, com observância na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, das disposições contidas no Plano de Trabalho apresentado pela **ENTIDADE**, aprovado pelo Departamento Municipal de Educação, mediante estipulação das seguintes cláusulas e condições:



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos dos Art. 30 e 32 da Lei 13.019/2014, tem por objetivo o estabelecimento de uma parceria entre o **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO**, por intermédio do Departamento Municipal de Educação, e a **ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ABEAS – CASA DA CRIANÇA LUIZA GARCIA RIBEIRO DE SANTA ROSA DE VITERBO**, para a prestação de serviços de Educação Infantil, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade, conforme Artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 22 do Decreto Municipal nº4612/17 de 23 de novembro de 2017, parte integrante deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Recurso Financeiro

Pela prestação de serviço objeto deste Termo, o **MUNICÍPIO** repassará a **ENTIDADE** os valores base mensais a seguir discriminados, perfazendo o valor total de **R\$469.0000,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil reais)** que será pago em 10 parcelas mensais no valor de R\$46.900,00 (quarenta e seis mil e novecentos reais) devidamente aprovado pelo Departamento Municipal de Educação e correrão por conta dos recursos alocados no orçamento municipal na classificação orçamentária: 12.365.0016.2.114.3.3.50.39.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Forma de Repasse

Os recursos financeiros repassados à entidade serão liberados em 10 parcelas mensais, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a partir da data da assinatura do presente termo, podendo ser suplementado ou reduzido, em comum acordo entre as partes, por formulário, justificativas e formalização de Termo Aditivo.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA

Do Uso do Recurso Público

Os recursos públicos repassados à **ENTIDADE** a título de Termo de Fomento deverão ser aplicados única e exclusivamente para as atividades relacionadas no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUINTA

Da Abertura da Conta Bancária

A **ENTIDADE** subvencionada deverá promover a abertura de conta específica, isenta de tarifa bancária, observado o disposto no art. 51, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA

Da Responsabilidade do Município

O **MUNICÍPIO** compromete-se a:

- I. Examinar e aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela **ENTIDADE**;
- II. Repassar à **ENTIDADE** o valor definido neste Termo, mensalmente, conforme estabelecido nas cláusulas deste Termo;
- III. Promover reuniões Periódicas com a **ENTIDADE** a fim de proporcionar a avaliação e ajustes de interesse geral;
- IV. Orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos, cabendo especificamente acompanhar, por intermédio do Departamento Municipal de Educação, as atividades a serem executadas, verificar a exata aplicação dos recursos e avaliação dos resultados;
- V. Examinar e aprovar, se forem o caso, quando propostas e acompanhadas das necessárias justificativas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho;
- VI. Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações, eventuais alterações no seu conteúdo;
- VII. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará,



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

- independentemente de obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- VIII. Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- IX. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- X. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- XI. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- XII. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- XIII. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- XIV. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- XV. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

Parágrafo único: É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

M



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

CLAUSULA SETIMA

Da Obrigação da entidade

A **ENTIDADE** compromete-se a:

- I. Apresentar Plano de Trabalho, nos termos do artigo 22 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores desta Lei;
- II. Aplicar devidamente o recurso, conforme estabelecido neste Termo de Fomento;
- III. Encaminhar ao Departamento Municipal de Educação, até o segundo dia útil após o dia 25 de cada mês, ofício, planilhas de movimentação e de justificativa, solicitando a liberação de verba para o mês subsequente;
- IV. Informar e interagir junto ao Departamento Municipal de Educação garantindo a qualidade no atendimento;
- V. Participar das reuniões periódicas com o Departamento Municipal de Educação, respeitando o calendário, as atividades e os programas a serem acordados com as demais entidades subvencionadas;
- VI. Manter atualizado o cadastro da entidade junto ao Departamento Municipal de Educação e mais órgãos legalmente competentes;
- VII. Ampliar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação de serviços objeto deste Termo de Fomento;
- VIII. Prestar contas ao **MUNICÍPIO**;
- IX. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem;
- X. Apresentar mensalmente, por ocasião de recebimento dos recursos financeiros, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Positiva com efeito de negativa (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014), Certidão de Regularidade do Empregador- CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT atualizadas;
- XI. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento Municipal de Educação, com vistas a contribuir com o planejamento de atendimento no âmbito municipal;
- XII. Garantir o atendimento de quaisquer interessados, sem distinção de qualquer natureza, de acordo com a lei Federal Nº187/2021;
- XIII. Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

- XIV. Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como dos locais de execução do objeto;
- XV. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não aplicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- XVI. Disponibilizar ao cidadão, na sua página da internet, consulta ao Termo de Fomento e plano de trabalho;
- XVII. Apresentar mensalmente rol quantitativo com o número de pessoas atendidas e atividades realizadas;
- XVIII. Durante o prazo de 10 (dez) anos a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- XIX. Acompanhar diariamente a frequência:
 - I. No caso de faltas, contatar a família para registrar o motivo, solicitando documento comprobatório da ausência;
 - II. No caso de faltas injustificadas, após análise da situação da família, comunicar à Diretoria Municipal de Educação.
- XX. Incluir no seu Conselho Escolar, ou organização similar, pais de crianças que frequentam a ENTIDADE, conforme LDB/1996, art. 14, inciso II;
- XXI. Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do ano subsequente ao recebimento dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO;
- XXII. Aplicar os rendimentos de ativos financeiros de acordo com o objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- XXIII. Afixar em local público, na ENTIDADE, o certificado de credenciamento e placa sobre a parceria com o Município de Santa Rosa de Viterbo, fornecido pelo Poder Público;
- XXIV. Guardar, zelar responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal, como bens móveis e equipamentos concedidos pelo Município e recebidos pela ENTIDADE, em ato administrativo próprio assinado pelas partes, bem,



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

- como aqueles adquiridos pela ENTIDADE com recursos de transferências financeiras do MUNICÍPIO que, em caso de dissolução da ENTIDADE, deverão ser devolvidos ao Município de Santa Rosa de Viterbo;
- XXV. Encaminhar cópias das alterações estatutárias, ou de Diretoria, à Diretoria Municipal de Educação no prazo de 30 dias após a sua ocorrência, devidamente registrados no Cartório de Registros Especiais, na forma da Lei;
- XXVI. Destinar os alimentos entregues pelo MUNICÍPIO, através da Diretoria Municipal de Educação, representada pelo Setor de Alimentação Escolar, para uso exclusivo dos alunos, conforme determina a Resolução n°. 26, de 17 de junho de 2013, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- XXVII. Cumprir o calendário escolar discutido e acordado em reunião administrativa, realizada pela Diretoria Municipal de Educação, inclusive quanto ao período de férias, ficando ciente que o não cumprimento do calendário escolar implicará em descontos nas transferências financeiras repassadas pelo MUNICÍPIO, no valor correspondente ao número de dias não atendidos;
- XXVIII. Oficiar à Diretoria Municipal de Educação, sobre a alteração do número de profissionais e de vagas e/ou de pessoas atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham interferir no atendimento educacional;
- XXIX. Receber a fiscalização da Diretoria Municipal de Educação do Município de Santa Rosa de Viterbo, representada por meio do Setor de Alimentação Escolar, bem como do Conselho de Alimentação Escolar (CAE);
- XXX. Será de responsabilidade exclusiva da Entidade o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da ENTIDADE e ao adimplemento do Termo de Fomento;
- XXXI. Em cumprimento do disposto no parágrafo quinto do artigo 35 da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, caso a Entidade adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração do Termo de Fomento, o bem será gravado como cláusula de inalienabilidade e a entidade deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção;
- XXXII. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da Entidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

MC



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA

Da Nomeação do Gestor

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, fica designado o Servidor **MARCOS ANTÔNIO FERRI**, Gestor da Presente Parceria, conforme Portaria nº 8719/21, de 15 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA NONA

Da Comissão de Avaliação e Monitoramento

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 8718/21 de 15 de janeiro de 2021, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Prestação de Contas

A **ENTIDADE** subvencionada deverá prestar contas:

- Mensalmente das metas quantitativas e qualitativas, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao recebimento do recurso no Departamento Municipal de Educação, conforme Art. nº 58, parágrafos: I, II, III e IV do Decreto Municipal Nº4612/2017;
- Entregar em até 10 (dez) dia úteis após encerramento de cada quadrimestre, conforme. Art. nº 59, parágrafos: I, II a b c, III e parágrafo Único do Decreto Municipal Nº4612/2017;
- A Entidade deverá prestar contas no Departamento Municipal de Educação, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte de execução do objeto, conforme Art. nº 60, parágrafos: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e parágrafo único, do Decreto nº4612/17 de 23 de novembro de 2017 e conforme Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:
 - I. Prestação de contas trimestralmente de acordo com este instrumento e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
 - II. Prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

mc



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Gerencia dos Recursos Financeiros

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da Entidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Da Responsabilidade

Será de responsabilidade exclusiva da Entidade o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Da Vigência

O presente Termo de Fomento vigorará na data de sua assinatura, retroagindo os seus efeitos, de acordo com a Lei Municipal N°5091/22 de 27 de dezembro de 2022, a contar de 01/01/2023 e se encerrando no dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, desde que por condições mais vantajosas à administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Das Alterações

As alterações que se fizerem necessárias durante a vigência desse instrumento, serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

Este Termo de Fomento poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou de alteração de seu valor.

MC



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos recebidos e não utilizados deverão ser devolvidos para o município; inclusive das aplicações financeiras, no prazo de 30 dias por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de instauração de tomada de contas especial conforme item IX do art. 31 do decreto municipal nº4612 de 23/11/2017 e art. 52 da lei 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Dos Bens Imobilizados

Em cumprimento do disposto no parágrafo quinto do artigo 35 da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, caso a Entidade adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração do Termo de Fomento, o bem será gravado como cláusula de inalienabilidade e a entidade deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Da Publicação

A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no jornal de circulação local, contendo os seguintes elementos:

- I - espécie, número do instrumento, nome, CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II - resumo do objeto;
- III - crédito pelo qual correrá a despesa e valor;
- IV - prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Da Divulgação

Toda divulgação que se fizer a respeito das atividades prevista neste instrumento, por qualquer meio de comunicação, citar-se-á, com igual destaque, a participação conjunta da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO, através do Departamento Municipal de Educação e a Entidade.

ML

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Do Foro

É competente o foro da Comarca de Santa Rosa de Viterbo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento, devendo as partes, obrigatoriamente, estabelecer prévia tentativa administrativa antes de recorrer ao órgão supramencionado.

E, por estarem assim de pleno acordo com os termos do presente instrumento, em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 07 de fevereiro de 2023.

OMAR NAGIB MOUSSA
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS ANTÔNIO FERRI
DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCACAO

BÁRBARA CRISTINA FERREIRA BRITTO
PRÉSIDENTE DA ENTIDADE

ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ABEAS – CASA DA CRIANÇA LUIZA GARCIA RIBEIRO DE SANTA ROSA DE VITERBO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA